

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR INFANTIL: a infância como objetivo prioritário da proteção de todos.

Ana Carolyne Jesus de Amorim¹

Andreylla Stéfani Garcia Dominici²

Quelita dos Santos Serra³

Themis Aleksandra Santos Bezerra Buna⁴

RESUMO

No Brasil, a violência infantil praticada contra crianças e adolescentes é considerado pelo Ministério da Saúde como um problema de saúde pública que atinge a população em diversos aspectos. À vista disso, o presente estudo trata-se de uma revisão bibliográfica sobre a violência intrafamiliar infantil no Brasil e suas consequências no desenvolvimento psicossocial da criança, que busca entender principalmente a proteção integral como forma de combate à violência praticada dentro do meio familiar. Destaca-se ainda com base no art. 18, do Estatuto da Criança e Adolescente, a reponsabilidade cooperativa de todos para a proteção do menor em desenvolvimento, sendo dever da família, sociedade e do estado mantê-los a salvo de qualquer possibilidade de abuso ou maus-tratos.

Palavras-chave: Criança. Violência intrafamiliar. Violência Física. Violência Psicológica. Violência Sexual. Proteção.

ABSTRACT

In Brazil, child violence practiced against children and adolescents is considered by the Ministry of Health as a public health problem that affects the population in several aspects. In view of this, the present study is a bibliographical review on child intrafamily violence in Brazil and its consequences on the psychosocial development of the child, which seeks to understand mainly the integral protection as a way to combat violence practiced within the family environment. It also stands out based on art. 18, of the Statute of the Child and Adolescent, the cooperative responsibility of all for the protection of minors in development, being the duty of the family, society and the State to keep them safe from any possibility of abuse or mistreatment.

Keywords: Child. Intrafamily violence. Physical violence. Psychological violence. Sexual Violence. Protection.

¹ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; amorimcarolana25@gmail.com

² Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; andreylla2003@gmail.com

³ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; quelitaserra@gmail.com

⁴ Universidade Ceuma; Professora Mestra; themisbezerra@yahoo.com.br

PROMOÇÃO

APOIO



1 INTRODUÇÃO

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) a violência infantil é definida como todas as formas de maus-tratos emocionais e/ou físicos, abuso sexual, negligência ou tratamento negligente, comercial ou outras formas de exploração, com possibilidade de resultar em danos potenciais ou reais à saúde das crianças, sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade no contexto de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder.

Diante disso, o presente artigo busca entender o princípio da proteção integral, como forma de combate à violência praticada dentro do meio familiar, analisando as principais sequelas decorrentes dessa violência no desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes. Ante o exposto, analisar e entender tais aspectos são de extrema importância, visto os impactos e consequências descomunais ocasionadas, pelo abuso, negligência e exploração, de crianças e adolescentes, presente em todo contexto social brasileiro.

Objetiva-se, nesta pesquisa, analisar os principais conceitos relacionados a violência infantil no ambiente familiar, apresentando a infância como prioridade de proteção integral, para isso foram estabelecidos os seguintes objetivos, conceituar a violência infantil no ambiente familiar, indicar e definir os tipos de violência praticados contra crianças e adolescentes no contexto familiar, apontar as principais causas e consequências da violência no desenvolvimento da criança e do adolescente, apresentar a infância como objetivo prioritário de máxima proteção, apresentar a responsabilidade cooperativa de todos para a prevenção e combate da violência infantil.

2 RETROSPECTO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA INFANTIL NO AMBIENTE FAMILIAR

¹ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; amorimcarolana25@gmail.com

² Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; andreylla2003@gmail.com

³ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; quelitaserra@gmail.com

⁴ Universidade Ceuma; Professora Mestra; themisbezerra@yahoo.com.br

PROMOÇÃO

APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



A Organização Mundial da Saúde, afirma que violência infantil é toda forma de maus-tratos que possam causar danos, potenciais ou reais à saúde, desenvolvimento ou dignidade das crianças, em um contexto de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder, que se classifica principalmente em quatro tipos distintos, abuso físico, sexual, emocional ou psicológico e negligência.

Lesões físicas, psicológicas; prejuízo ao crescimento, desenvolvimento e maturação, são alguns dos danos resultantes das diversas formas de maus-tratos sofridas por crianças e adolescentes na atualidade. De acordo com dados do Disque 100, em 2021, no Brasil, foram registradas 118.710 violações de direitos de crianças de 0 a 6 anos. No ano seguinte, apenas no primeiro semestre, foram notificadas cerca de 122.823, registrando-se em média um total de 673 violências cometidas por dia.

Tradicionalmente observa-se que a maior incidência de violência infantil ocorre no escopo de convivência, quase sempre baseados em uma conotação educativa, refletindo o histórico de uma sociedade que considerava crianças e adolescentes sujeitos sem relevância, cabendo ao pai decidir sobre sua vida ou até mesmo sobre o fim dela. Nesse sentido, bater nos filhos era uma prática suportada não apenas pela tradição, mas, às vezes, por uma firme convicção em sua eficácia pedagógica (AZEVEDO e GUERRA, 2003)

Contudo, principalmente nas últimas quatro décadas tem-se assistido a um crescente interesse e preocupação por este fato, que passou a ser objeto de investigação, atuação e busca de prevenção (SANTOS et al, 2013).

Foi a partir do ano de 1988, com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, que crianças e adolescentes ganharam destaque especial na legislação brasileira, por meio do artigo 227, CRFB/1988, que preceitua sobre a proteção integral desses sujeitos.

¹ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; amorimcarolana25@gmail.com

² Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; andreylla2003@gmail.com

³ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; quelitaserra@gmail.com

⁴ Universidade Ceuma; Professora Mestra; themisbezerra@yahoo.com.br

PROMOÇÃO

APOIO



Entretanto, foi somente a partir de 13 de julho de 1990, com a aprovação do [Estatuto da Criança e do Adolescente](#), e de sua entrada em vigor em 12 de outubro do mesmo ano, que se efetivou a proteção integral anteriormente estabelecida pela Constituição Federal. Tal norma legal estabeleceu ao menor em desenvolvimento, a condição de sujeito especial, que apesar de gozar de todos os direitos da cidadania brasileira, tendo total liberdade e poder de decisão, deve ser colocado a salvo de qualquer degradação, devido sua condição de desenvolvimento, físico, psíquico e social.

3 DA VIOLAÇÃO INFANTIL INTRAFAMILIAR

A violência faz-se presente no ambiente familiar, desde os primórdios da humanidade, entretanto, à ela fora recair um olhar mais compenetrado apenas nas últimas décadas.

Por um longo período de tempo a sociedade compreendeu meios violentos como modos para educar, enxergando de forma permissiva lesar a integridade física e psicológica do menor, utilizando como justificativa "a educação".

Nas palavras de Jean-Paul Sartre, filósofo e escritor francês "A violência, seja qual for a maneira como ela se manifesta, é sempre uma derrota", nesse sentido, agir de forma permissiva ou omissiva perante tais condutas é compactuar com a violação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e propriamente dos Direitos Humanos.

Art. 5º, ECA. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

¹ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; amorimcarolana25@gmail.com

² Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; andreyllya2003@gmail.com

³ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; quelitaserra@gmail.com

⁴ Universidade Ceuma; Professora Mestra; themisbezerra@yahoo.com.br



Depreende-se violência através de ações acarretam constrangimento físico ou psicológico, no aspecto familiar tais ações ocorrem em razão da autoridade que o violador (responsável ou pertencente ao grupo familiar) tem sobre o menor.

3.1 Violência Física

A violência física engloba toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar e integridade física do menor.

A presente pesquisa dá enfoque à violência intrafamiliar, ou seja, aquela que decorre das relações familiares, está podendo ser praticada tanto no ambiente doméstico quanto em locais públicos, por sua relação estar vinculada ao relacionamento familiar.

A posição de autoridade que os responsáveis legais detêm em relação ao menores, gera uma relação assimétrica, na qual, os detentores justificam suas violações em concepções já superadas.

Antigas gerações perpetuam a ideia de "bater para educar", "bater pra ensinar o certo e o errado" (...) e essa linha, apresenta-se como uma dízima periódica, infundável.

Como mecanismo de combate às agressões direcionadas a criança e ao adolescente, além do ECA, temos a Lei Menino Bernardo de junho de 2014 (conhecida como Lei da Palmada), a qual dispõe para que os menores sejam educados sem o uso de castigos físicos ou "tratamento cruel ou degradante, como forma de correção, disciplina ou educação".

São formas de violações físicas: beliscões, cintadas, chineladas, puxões de orelhas, uso da força física ao tocar na criança ou no adolescente.

O educador do menor deve compreender que ele está moldando um novo indivíduo, e que suas atitudes, falas e comportamentos influenciam diretamente no

¹ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; amorimcarolana25@gmail.com

² Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; andreylla2003@gmail.com

³ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; quelitaserra@gmail.com

⁴ Universidade Ceuma; Professora Mestre; themisbezerra@yahoo.com.br

desenvolvimento e formação daquele cidadão que assim como ele, é sujeito de direitos e deve ter sua integridade física resguardada.

Neste sentido, Nora Newcombe (1999, p. 338) ressalta que:

A socialização é o processo pelo qual as crianças adquirem comportamentos, habilidades, motivações, valores, e convicções e padrões que são característicos e desejáveis em sua cultura.

Ademais, o ambiente familiar – a família – deve ser o local de máxima proteção da criança e do adolescente, e não seu maior violador.

3.2 Violência Psicológica

A violência psicológica é uma árdua realidade, que faz-se presente no ambiente familiar, embora sua detecção não seja facilmente realizada.

De acordo com Abranches e Assis, esta forma de violência pode ser ainda mais prejudicial do que os demais tipos de agressões, pois aquelas falas e atitudes que sofre e presencia, são suficientes para abalar todo o desenvolver do menor que é parte vulnerável na relação familiar.

Sendo altamente provável que o menor venha a reproduzir estas ações ou comportamentos agressivos similares.

Este tipo de violência pode dar-se através de ameaças, humilhações, e a depreciação do menor, rejeição, desrespeito, rotulação, xingamentos, cobranças e punições exageradas, o que lhe poderá lhe acarretar insegurança, receios, traumas.

O art.4º da 8.069/1990 assegura que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

¹ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; amorimcarolana25@gmail.com

² Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; andreylla2003@gmail.com

³ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; quelitaserra@gmail.com

⁴ Universidade Ceuma; Professora Mestre; themisbezerra@yahoo.com.br

Ademais, a Carta Magna de 1988 assevera em seu Capítulo VII, art.226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

Pois como brilhantemente pontuou Pratta e Santos – é no seio familiar que o indivíduo cultiva seus primeiros relacionamentos interpessoais.

3.3 Violência Sexual

O abuso sexual intrafamiliar acontece em escala mundial em proporções aterrorizantes, tal transgressão aos direitos da criança e do adolescente no ambiente familiar decorre da situação de poder que o violador exerce sobre o menor vulnerável.

A família como mantenedora, deveria assegurar a máxima proteção de seu pupilo, e posteriormente o Estado e a sociedade em geral.

Entretanto, o ambiente familiar revela-se hostil para milhares de crianças e adolescentes, que em razão de sua condição vulnerável – parte frágil da relação, tem diariamente seus direitos violados por ao menos um membro do seu grupo familiar.

De acordo com Paiva a violência sexual caracteriza-se como:

Uma violação dos direitos sexuais, porque abusa do corpo e da sexualidade, seja pela força ou outra forma de coerção, ao envolver crianças e adolescentes em atividades sexuais impróprias para a sua idade cronológica, ou para seu desenvolvimento psicosssexual. Trata-se de toda ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga outra à realização de práticas sexuais, por meio da força física, da influência psicológica (intimidação, aliciamento, sedução) ou do uso de arma ou droga. (PAIVA, 2014, p. 3).

São formas de violações da integridade sexual: a manipulação da genitália, a exploração sexual, ato sexual com ou sem penetração, dentre outros.

¹ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; amorimcarolana25@gmail.com

² Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; andreylla2003@gmail.com

³ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; quelitaserra@gmail.com

⁴ Universidade Ceuma; Professora Mestra; themisbezerra@yahoo.com.br

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Depreende-se então que, a criança e o adolescente são e devem ser alvo de máxima proteção, e que todos tem o dever de guardá-los e agirem no sentido de efetivar seus direitos como sujeitos de direitos.

4 DA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO

A infância é amplamente reconhecida como um período crucial no desenvolvimento humano, e garantir a proteção e o bem-estar das crianças é uma responsabilidade compartilhada por toda a sociedade. Quando a infância é estabelecida como um objetivo prioritário na proteção de todos, significa que os esforços devem ser concentrados em garantir um ambiente seguro, saudável e estimulante para todas as crianças, independentemente de sua origem, gênero, raça, religião ou qualquer outra característica.

Nos primórdios societários, as crianças e adolescentes não tinham a envoltura de proteção especial que assegurassem seus direitos, sua infância era vista somente como linha de passagem para a vida adulta. Foi somente a partir do século XX que começaram a surgir de fato conscientização e mobilização mundial para consolidar a proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Da Convenção sobre os Direitos Da Criança, que está em vigor desde 1990, foi que nasceu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao qual hoje é o principal instrumento que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

De tal modo que, existem várias áreas em que a proteção da infância deve ser enfatizada:

- Proteção contra abuso e exploração: As crianças devem ser protegidas contra qualquer forma de abuso físico, emocional ou sexual. Também é importante garantir que elas não sejam exploradas ou sujeitas a trabalho infantil.

¹ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; amorimcarolana25@gmail.com

² Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; andreylla2003@gmail.com

³ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; quelitaserra@gmail.com

⁴ Universidade Ceuma; Professora Mestra; themisbezerra@yahoo.com.br

PROMOÇÃO

APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

- Educação de qualidade: Todas as crianças têm direito a uma educação de qualidade, que promova seu desenvolvimento cognitivo, social e emocional. Isso inclui acesso igualitário à escola, professores qualificados e recursos adequados.
- Cuidados de saúde: É essencial que as crianças recebam cuidados de saúde adequados, incluindo serviços de prevenção, imunização, tratamento médico e acesso a uma nutrição adequada.
- Igualdade de oportunidades: Todas as crianças devem ter igualdade de oportunidades, independentemente de sua origem socioeconômica, deficiência ou qualquer outra circunstância. Isso implica em políticas e programas que visem reduzir as desigualdades e fornece suporte adicional às crianças em situação de vulnerabilidade.
- Participação e proteção dos direitos: As crianças têm o direito de expressar suas opiniões, serem ouvidas e participarem das decisões que afetam suas vidas. Além disso, é fundamental proteger e promover os direitos fundamentais das crianças, conforme estabelecido na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas.

Nesse sentido o doutrinador Munir Cury, explana de forma pedagógica o princípio da proteção integral:

Deve-se entender a proteção integral como o conjunto de direitos que são próprios apenas dos cidadãos imaturos; estes direitos, diferentemente daqueles fundamentais reconhecidos a todos os cidadãos, concretizam-se em pretensões nem tanto em relação a um comportamento negativo (abster-se da violação daqueles direitos) quanto a um comportamento positivo por parte da autoridade pública e dos outros cidadãos, de regra dos adultos encarregados de assegurar esta proteção especial. Em força da proteção integral, crianças e adolescentes têm o direito de que os adultos façam coisas em favor deles (CURY, 2008, p. 36).

O Eca em suas disposições deixa cristalino que é dever e todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Art.18), trazendo

¹ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; amorimcarolana25@gmail.com

² Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; andreylla2003@gmail.com

³ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; quelitaserra@gmail.com

⁴ Universidade Ceuma; Professora Mestre; themisbezerra@yahoo.com.br

PROMOÇÃO

APOIO



objetivamente em seus artigos 18-A e 18-B os meios corretos de educação e as medidas para o seu não cumprimento.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 227, reforça a atribuição desse dever a todos:

Art. 227, CRFB/1988. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Com isso é necessário a visualização do papel de cada indivíduo para a contribuição na concretização dos direitos das crianças e ados adolescentes.

A) O papel da Família

A família desempenha um papel fundamental na proteção da criança e do adolescente. Ela é o primeiro e principal ambiente de cuidado, apoio e afeto na vida de uma criança, e desempenha um papel crucial no seu desenvolvimento saudável. O ordenamento jurídico brasileiro atribui aos pais determinados deveres, em atenção ao exercício do poder familiar. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil conjuntamente evidenciam o papel dos pais para criação dos filhos, não somente ao que se refere as questões materiais, mas principalmente afetivas e morais. No mesmo sentido, o art. 229 da CRFB/1988 atribui aos pais o dever de assistir, criar e educar os filhos.

Aqui estão alguns aspectos do papel da família na proteção das crianças e dos adolescentes:

- Cuidado e apoio emocional: A família é responsável por fornecer um ambiente seguro e amoroso, onde as crianças se sintam valorizadas, apoiadas emocionalmente e capazes de expressar seus sentimentos.
- Supervisão e segurança: A família é responsável por garantir a supervisão adequada das crianças, especialmente em idades mais jovens, para protegê-las de perigos físicos e situações prejudiciais.

¹ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; amorimcarolana25@gmail.com

² Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; andreylla2003@gmail.com

³ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; quelitaserra@gmail.com

⁴ Universidade Ceuma; Professora Mestra; themisbezerra@yahoo.com.br

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



- Proteção contra abuso e violência: A família tem a responsabilidade de proteger as crianças contra qualquer forma de abuso, negligência ou violência. Isso implica em estar atento a sinais de abuso, manter uma comunicação aberta com as crianças para que se sintam confortáveis em relatar qualquer problema e buscar ajuda profissional, se necessário.

É importante ressaltar que cada família é única e possui suas próprias circunstâncias e desafios. O papel da família na proteção da criança e do adolescente pode variar de acordo com fatores culturais, sociais e econômicos. No entanto, independentemente das circunstâncias, é essencial que a família proporcione um ambiente seguro, amoroso e acolhedor, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças e dos adolescentes.

B) O papel do Estado

A figura do Estado sendo responsável por estabelecer políticas, leis e programas que garantam seus direitos e bem-estar, é essencial para a envoltura da proteção infantil. Na forma do artigo 227, a Constituição Federal estabeleceu a cláusula da prioridade absoluta. Conforme Wilson Liberati¹:

Por absoluta prioridade, devemos entender que a criança e o adolescente deverão estar em primeiro lugar na escala de preocupação dos governantes; devemos entender que, primeiro, devem ser atendidas todas as necessidades das crianças e adolescentes (...). Por absoluta prioridade entende-se que, na área administrativa, enquanto não existirem creches, escolas, postos de saúde, atendimento preventivo e emergencial às gestantes, dignas moradias e trabalho, não se deveria asfaltar ruas, construir praças, sambódromos, monumentos artísticos etc., porque a vida, a

¹ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; amorimcarolana25@gmail.com

² Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; andreylla2003@gmail.com

³ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; quelitaserra@gmail.com

⁴ Universidade Ceuma; Professora Mestra; themisbezerra@yahoo.com.br

PROMOÇÃO

APOIO





saúde, o lar, a prevenção de doenças são mais importantes que as obras de concreto que ficam para demonstrar o poder do governante. (LIBERATI. Wilson Donizeti, 1991, p.16)

O Estado deve promulgar leis e políticas específicas para proteger os direitos das crianças e dos adolescentes. Isso inclui a ratificação e implementação de tratados internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, bem como a criação de leis nacionais que abordem questões relacionadas à proteção da infância e da adolescência. Além disso a outros meios eficazes para a garantia desses direitos, como:

- Sistema de justiça juvenil: O Estado é responsável por estabelecer um sistema de justiça juvenil que garanta o tratamento adequado e justo de crianças e adolescentes em conflito com a lei. Isso envolve a criação de medidas socioeducativas que visem à reintegração e ressocialização, em vez de apenas punição.
- Serviços de assistência social: O Estado deve fornecer serviços de assistência social voltados para a proteção da criança e do adolescente. Isso pode incluir abrigos para crianças em situação de risco, programas de apoio a famílias em dificuldades, serviços de aconselhamento e suporte emocional, entre outros.
- O Estado tem o dever de desenvolver políticas e programas de prevenção e combate ao abuso infantil, exploração sexual, trabalho infantil e outras formas de violência contra crianças e adolescentes. Isso inclui a criação de mecanismos de denúncia, o fortalecimento dos sistemas de proteção infantil e a realização de campanhas de conscientização.

Para tanto, isso requer um compromisso contínuo em todos os níveis do governo para garantir a implementação efetiva das medidas de proteção e o fortalecimento dos sistemas de apoio às crianças e aos adolescentes.

¹ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; amorimcarolana25@gmail.com

² Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; andreylla2003@gmail.com

³ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; quelitaserra@gmail.com

⁴ Universidade Ceuma; Professora Mestra; themisbezerra@yahoo.com.br



C) O papel da Comunidade

A proteção infantil é uma responsabilidade compartilhada por todos na sociedade, logo, a atividade desempenhada pela comunidade é crucial para garantia da proteção infantil. A comunidade pode realizar campanhas de conscientização e programas educativos para aumentar a compreensão sobre a violência intrafamiliar, seus efeitos negativos nas crianças e adolescentes e as opções de apoio disponíveis. Isso pode incluir palestras, workshops, distribuição de materiais informativos e discussões em grupos comunitários.

A comunidade deve fornecer informações claras sobre como denunciar e apoiar aqueles que buscam ajuda, podendo também, pode criar uma rede de apoio para as vítimas de violência intrafamiliar, oferecendo espaços seguros e confidenciais, aconselhamento psicológico, orientação jurídica, serviços de abrigo temporário e assistência para acessar recursos necessários. Isso pode envolver parcerias com organizações locais que trabalham com violência doméstica.

Dito o exposto, a comunidade desempenha um papel importantíssimo para proteção infantil, em específico quando há suspeita de ocorrência de maus-tratos infantil, qualquer indivíduo pode comunicar o ocorrido a alguma Conselho Tutelar da região.

Além disso, a comunidade pode contribuir de outras formas analisados os casos, por meio, por exemplo, do acolhimento familiar (Art. 34 e 260, § 2º, ECA) ou por meio de apadrinhamento afetivo (Art. 19-B, ECA).

5 CONCLUSÃO

A proteção infantil é uma responsabilidade coletiva que requer o envolvimento de toda a sociedade. Crianças são vulneráveis e dependentes, e é de todos o dever de garantir que elas cresçam em um ambiente seguro, saudável e propício ao seu

¹ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; amorimcarolana25@gmail.com

² Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; andreylla2003@gmail.com

³ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; quelitaserra@gmail.com

⁴ Universidade Ceuma; Professora Mestre; themisbezerra@yahoo.com.br

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



desenvolvimento pleno. A família desempenha um papel fundamental na proteção da criança, fornecendo amor, cuidado e apoio emocional, o Estado tem a responsabilidade de criar leis, políticas e programas que protejam os direitos da criança e do adolescente, além de fornecer serviços essenciais, como educação e saúde, a comunidade desempenha um papel crucial ao criar uma rede de apoio, aumentar a conscientização, denunciar casos de abuso e negligência e promover uma cultura de respeito e proteção.

Para garantir a proteção infantil, é essencial que todos estejam envolvidos e contribuam, cada um pode fazer a diferença ao se informar, denunciar casos de violência, oferecer apoio às famílias, fortalecer habilidades parentais, criar ambientes seguros e ser defensor dos direitos das crianças. Deve-se lembrar de que todas as crianças têm o direito de serem protegidas, independentemente de sua origem, raça, religião ou situação socioeconômica. É necessário garantir que todas as crianças tenham a oportunidade de crescer, aprender, brincar e se desenvolver em um ambiente seguro e amoroso. A proteção infantil é um objetivo prioritário que deve estar presente em todas as nossas ações, políticas e esforços, visando um futuro melhor para as próximas gerações.

REFERÊNCIAS

Assis SG, Constantino P. **Violência contra crianças e adolescentes:** o grande investimento da comunidade acadêmica na década de 90. In: Minayo MCS, Souza ER, organizadoras. Violência sob o olhar da saúde: infrapolítica da contemporaneidade brasileira. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz; 2003. p. 163-89.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente:** Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

¹ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; amorimcarolana25@gmail.com

² Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; andreylla2003@gmail.com

³ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; quelitaserra@gmail.com

⁴ Universidade Ceuma; Professora Mestre; themisbezerra@yahoo.com.br

PROMOÇÃO

APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

FERREIRA, Maria Helena Mariante; AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: ArtMed, 2011.

Krug EG, Dahlberg LL, Mercy JA, Zwi AB, Lozano R. **World report on violence and health**. Geneva: World Health Organization; 2002.

LIBERATI. Wilson Donizeti. **O Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: IBPS, 1991. p. 16.

Minayo MCS. **O significado social e para a saúde da violência contra crianças e adolescentes**. In: Westphal MF. *Violência e criança*. São Paulo: Edusp; 2002. p. 95-114

MAIA, Joviane Marcondelli Dias; DE ALBUQUERQUE WILLIAMS, Lucia Cavalcanti. **Fatores de risco e fatores de proteção ao desenvolvimento infantil: uma revisão da área**. *Temas em psicologia*, v. 13, n. 2, p. 91-103, 2005.

NEWCOMBE, N. **Desenvolvimento infantil: abordagem de Mussen**. 8. ed. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1999.

Scherer EA, Scherer ZAP. **A criança maltratada: uma revisão da literatura**. *Rev Latinoam Enferm*. 2000;8(4):22-9.

SOUSA, A. C. P. de e SILVA, S. N. P. **Violência Doméstica Infantil**. Psicologia, 2015.

¹ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; amorimcarolana25@gmail.com

² Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; andreylla2003@gmail.com

³ Universidade Ceuma; Acadêmica de Direito; quelitaserra@gmail.com

⁴ Universidade Ceuma; Professora Mestra; themisbezerra@yahoo.com.br

PROMOÇÃO

APOIO

